

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos

Capítulo I

Disposições Gerais

Clausula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a **“Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho”**.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e dos seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Os conceitos e pressupostos constantes deste documento são aqueles que, no entender do Município de Marco de Canaveses, melhor descrevem a solução a adotar. No entanto, e de acordo com o espírito deste documento e com a responsabilidade do que o prestador de serviços deverá assumir na implementação deste projeto, será da sua competência a validação dos conceitos e dos pressupostos descritos e a apresentação das alterações que entender necessárias e convenientes para a cabal prestação de serviços que lhe é solicitada;
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;
 - b) Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.
- 3- A título acessório, o prestador e serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prazo de prestação do serviço

O Prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Marco de Canaveses, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Marco de Canaveses

Cláusula 8ª

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Marco de Canaveses, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em duodécimos, no prazo de 30 dias, após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Marco de Canaveses, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) **Horário** – incumprimento de carga horária sem informação prévia e sem permissão do Município de Marco de Canaveses, que implique consequências negativas ou reclamações dos(as) trabalhadores(as) – sanção pecuniária correspondente a 10% da mensalidade;
 - b) **Gestão da informação** – incumprimento:
 - Comprometedor da gestão das atividades de saúde ocupacional – sanção pecuniária correspondente a 15% da mensalidade;
 - Não comprometedor da gestão das atividades de saúde ocupacional, mas obriga o município de Marco de Canaveses a afetar recursos adicionais – sanção pecuniária correspondente a 10% da mensalidade;
 - c) **Vigilância da saúde** – incumprimento:
 - Na realização de exames de saúde obrigatórios (iniciais, periódicos e ocasionais) e outros pedidos emergentes, sem informação prévia que implique consequências negativas ou reclamações dos(as) trabalhadores(as) – sanção pecuniária correspondente a 65% da mensalidade;
 - Assegurar pedidos emergentes de atendimento de medicina do trabalho, sem informação prévia que implique consequências negativas ou reclamações dos(as) trabalhadores(as) – sanção pecuniária correspondente a 45% da mensalidade;
 - d) **Análise de postos de trabalho** – incumprimento:
 - Não realizado mais de 50% dos postos de trabalho – sanção pecuniária correspondente a 15% da mensalidade;
 - Não realizado a totalidade dos postos de trabalho – sanção pecuniária correspondente a 10% da mensalidade;

- 2- Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode ser exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Marco de canaveses pode exigir-lhe uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 5- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.
- 6- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Marco de Canaveses tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 7- O Município de Marco de canaveses pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Marco de Canaveses exija um indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o município de Marco de Canaveses pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao município de Marco de Canaveses.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14ª

Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil, que no âmbito da presente prestação de serviços cause danos ou prejuízos a terceiros.
- 2- O Município de Marco de Canaveses pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

- 1- Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em Português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O Presente caderno de encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho, cujos destinatários são todos(as) os(as) Trabalhadores(as) da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, previstos no anexo I, de acordo com as condições a seguir descritas e terá a duração de 24 meses.

Cláusula 2ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos será executada nas instalações do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 3ª

Exames de saúde

Os exames de saúde a realizar no âmbito dos serviços de saúde no trabalho, de modo a comprovar a aptidão do trabalhador para o exercício das suas funções, devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- b) Exames periódicos, anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
- d) A vigilância da saúde, a realizar pelo Adjudicatário, designadamente a realização dos exames médicos, deverão ter lugar, em regra, pelo menos, uma vez por semana, de forma a garantir o regular e adequado acompanhamento e vigilância da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 4ª

Outros serviços no âmbito da saúde no trabalho

O Prestador de serviços obriga-se a realizar para o universo dos trabalhadores da entidade adjudicante, os seguintes serviços:

- a) Análise, caracterização e encaminhamento das situações de doença profissional e caso necessário encaminhar para as entidades competentes para análise.
- b) Visitas do Médico aos locais de trabalho, respeitando as garantias mínimas de funcionamento previstas no art.º 105º da Lei 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual. De referir que, além da vigilância da saúde dos trabalhadores, é necessário que se faça a contextualização nas condições reais de trabalho, o médico de trabalho deve ter uma percentagem de tempo atribuído para conhecer as componentes materiais de trabalho, desenvolvendo atividade no próprio estabelecimento.
- c) Assegurar o agendamento, calendarização, marcação dos exames de saúde, garantindo a eficácia dos procedimentos.
- d) Abertura e atualização do ficheiro clínico individual de cada trabalhador;
- e) Preenchimento e envio das fichas de aptidão, por trabalhador, de acordo com o modelo fixado na Portaria nº 71/2015, de 10 de março, na sua atual redação, e entrega das mesmas até 5 dias após realização de exames médicos;
- f) Desenvolver atividades de promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis;
- g) Realização de exames psicossociais de acordo com recomendação médica e dentro dos limites definidos pela entidade adjudicante;
- h) Outras obrigações legais no âmbito da saúde no trabalho.

Cláusula 5ª

Exames de saúde

É da responsabilidade do Adjudicatário gerir técnica e organizacionalmente as atividades enquadradas no âmbito da sua proposta, competindo-lhe obter e mobilizar os meios humanos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver, conforme previsto nos artigos nº 73º-A e 73º-B, da Lei 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, cumprindo expressamente com:

1. Identificação do nome dos(as) médicos(as) e outros profissionais de saúde da equipa de saúde do trabalho responsável pela operacionalização dos serviços contratualizados de medicina do trabalho;
2. Carga horária com um mínimo de 37 horas/mês, dias, local e informação relativa à operacionalização da prestação dos serviços de medicina do trabalho;
3. Vigilância da saúde dos(as) trabalhadores(as) – o Adjudicatário fica obrigado a realizar os exames de saúde previstos na legislação em vigor, a saber:
 - a) Exame de admissão – a realizar antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência de admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
 - b) Exames periódicos – anuais para os (as) trabalhadores(as) com idade superior a 50 anos de idade e de dois em dois anos para os(as) restantes trabalhadores (as);
 - c) Exame ocasional – sempre que hajam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, ou na saúde do próprio trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente;

Cada exame de saúde segue obrigatoriamente o seguinte protocolo de atuação:

- I. **Agendamento de consulta/exame** – em articulação com os serviços administrativos dos Recursos Humanos, em função do planeamento dos exames médicos e/ou dos pedidos espontâneos dos(as) trabalhadores/superiores hierárquicos ou de outras razões previstas na Lei;
- II. **Abertura da ficha clínica individual** – do(a) trabalhador(a) e/ou sua atualização, sempre que necessário;
- III. **Realização de consulta por médico(a) de trabalho** - coadjuvado(a) por um(a) enfermeiro(a) do trabalho, da qual conste obrigatoriamente:
 - a) **Anamnese** – entrevista com o(a) trabalhador(a), da qual resulta a recolha de dados relativos a cada trabalhador(a) sobre a sua história pessoal, familiar e profissional;
 - b) **Exame objetivo** – sobre os aspetos gerais, exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas, pressão arterial e pulso e exame neurológico sumário;
 - c) **Rastreio** – de efeitos precoces e reversíveis de exposição de fatores de risco profissional;
 - d) **Vigilância Biológica** – incluindo o conhecimento do estado das vacinas;

e) **Análise comparada de dados** – clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o(a) trabalhador(a) se encontra exposto(a);

i. **Exames complementares** - obrigatoriamente a realizar a todos os(as) trabalhadores(as) com idade superior a 50 anos de idade e aos(as) trabalhadores(as) a quem o(a) médico(a) do trabalho, de acordo com os riscos associados à atividade profissional do(a) trabalhador(a), o prescreva.

Tipologia	Admissão / Periódico	Periódicos/Ocasionais
Preenchimento de questionário (dados de saúde e de natureza ocupacional)	X	X
Contacto com enfermeiro para avaliação dos seguintes parâmetros: - Controlo de peso, altura e temperatura corporal; - Controlo de tensão arterial; - Controlo das vacinas; - Outros parâmetros que se justifiquem	X	X
Exames Complementares	Eletrocardiograma	X
	Espirometria	X
	Audiometria	X
	Dinamometria	X
	Rastreio Oftalmológico	X
	Análise à urina Tipo II	X
	Análise ao Sangue: - Hemograma C/plaquetas; - Creatinina; - Ácido úrico, - Ureia; - Glicemia; - Colesterol total, HDL e LDL; - Triglicéridos; - TGO; - TGP; - GGT; - Bilirrubina Total + direta e indireta – velocidade de segmentação; - VDRL; - Fosfatase Alcalina; - Proteínas Totais; - Ionograma	X
	Medição do índice de glicémia	X

- f) **Medicina curativa e aconselhamento clínico** –O(a) Médico(a) do Trabalho fica obrigado, a aconselhar os(as) trabalhadores(as) sobre informações pertinentes para a proteção da sua saúde, e se necessário e adequado, prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, encaminhamento de doentes para consultas diferenciadas, bem como quaisquer questões de âmbito da medicina curativa/remediativa, sempre que tal se mostre necessário.
- IV. **Sempre que sejam identificadas repercussões para a saúde** do(a) trabalhador(a) o(a) médico(a) do trabalho fica obrigado, de acordo com as especificações da situação, a emitir:
- Relatório de acompanhamento para o(a) médico(a) de família assistente ou;
 - Requisição de parecer de médico(a) especialista.
- V. **Avaliar e, se adequado, proceder ao encaminhamento** dos(as) trabalhadores(as) que evidenciam sinais de consumo de bebidas alcoólicas e/ou estupefacientes;
- VI. **Emissão da Ficha de Aptidão (FA)** através de meios informáticos, bem como o seu circuito de informação e conhecimento que lhe é inerente, a saber:
- Validação da assinatura do(a) Médico(a) do Trabalho** – deve ser digital, de acordo com a cédula profissional (não confundir com assinatura digitalizada ou fotocopiada) e incluir o código de barras da vinheta do(a) médico(a) do trabalho;
 - Assinatura do trabalhador** – (tomada de conhecimento) é feita no ato da consulta com o médico através de equipamento específico (semelhante ao usado para o Cartão do Cidadão) que transfere de imediato a mesma para a FA;
 - Remeter cópia da FA** – ao Responsável pelos Recursos Humanos e pela Segurança e Saúde no trabalho do município de Marco de Canaveses, devidamente assinada, via correio eletrónico: recursos.humanos@cm-marco-canaveses.pt, ou através de plataforma própria disponibilizada para o efeito, bem como ao trabalhador, através do seu e-mail pessoal ou e-mail institucional.

Sempre que o exame de saúde o(a) trabalhador(a) resulte em “*apto condicionalmente*” ou “*inapto temporariamente/definitivamente*” cabe ao(a) médico(a) do trabalho analisar cada situação, tendo em vista proceder à readaptação funcional ou troca de posto de trabalho deste, em articulação com os serviços de segurança e saúde no trabalho;

- VII. **Registo, organização e manutenção da informação no Ficheiro Clínico** – do(a) trabalhador(a), tendo presente que os(as) trabalhadores(as) deverão ter acesso ao seu processo clínico, bem como, bem como ao seu conteúdo total, podendo ser-lhe facultada cópia quando o solicitarem;
 - VIII. **Comunicação aos técnicos** – responsáveis pelo acompanhamento das atividades de segurança e saúde no trabalho sobre informações relativas à vigilância da saúde dos(as) trabalhadores(as) com interesse para a prevenção de riscos profissionais;
 - IX. **Comunicação à Autoridade para as Condições de Trabalho** - quando ocorram acidentes mortais ou quando as situações se evidenciem particularmente graves.
-
- 4. **Análise dos postos de trabalho** – O(a) Médico(a) do trabalho fica obrigado(a) a realizar auditorias e visitas mensais aos postos de trabalho, num mínimo de 4 horas/mês, articulando, para o efeito, com os técnicos afetos ao serviço de segurança e saúde no trabalho, no desenvolvimento de ações concertadas que visem integrar medidas de promoção da saúde e da melhoria das condições de trabalho, que previnam os acidentes de trabalho e reduzam os riscos profissionais, de acordo com planos estruturados de intervenção pré-definidos e aprovados hierarquicamente;
 - 5. **Ações de sensibilização, de promoção da saúde, participação na elaboração e aplicação dos regulamentos internos do Município de Marco de Canaveses** que dependam da intervenção técnica de profissionais de saúde, em estreita colaboração com os técnicos afetos aos serviços de segurança e saúde do trabalho. Neste domínio deverão ser implementados, pelo menos, 2 projetos/ano de promoção da segurança e saúde no local de trabalho, os quais devem ter a duração mínima de 7 horas por ação, que abranjam 20% da população trabalhadora/ano e que deverão ser alvo de avaliação pelos trabalhadores da entidade Adjudicante envolvidos e pelo Adjudicatário.
 - 6. **Outras ações enquadráveis no âmbito da saúde ocupacional**, designadamente gestão de primeiros socorros e acompanhamento de medidas de emergência e autoproteção.

Cláusula 6ª

Segurança no trabalho

- 1. No âmbito da segurança no trabalho o Adjudicatário obriga-se à realização de avaliações de riscos profissionais e das condições de trabalho nos estabelecimentos da entidade Adjudicante, com a afetação de um Técnico Superior de Segurança no Trabalho por um

período mínimo de 37 horas/mês, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes:

- a) Edifícios;
 - b) Instalações Técnicas;
 - c) Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho;
 - d) Locais de Trabalho;
 - e) Atividades, metodologias, processos e conteúdo de Trabalho;
 - f) Outros julgados necessários.
2. Os parâmetros referidos no ponto anterior permitirão caracterizar o posto de trabalho de cada trabalhador da entidade Adjudicante (elementos a considerar na avaliação da aptidão para o trabalho).
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento da periodicidade da avaliação dos fatores de risco profissional de acordo com o seguinte:
- a) Edifícios - Periodicidade anual:**
 - i. Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho;
 - ii. Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas.

Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação.

b) Instalações Técnicas - Periodicidade anual:

- i. Avaliação do adequado funcionamento e segurança das instalações técnicas;
- ii. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação.

c) Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho – periodicidade anual:

- i. Avaliação do adequado funcionamento e segurança de máquinas, equipamentos, matérias-primas e materiais de trabalho;
- ii. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação.

d) Locais de trabalho – periodicidade anual:

- i. Avaliação dos fatores de risco profissional;

- ii. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação.

e) Atividades, Metodologias e Processos de trabalho – periodicidade anual:

- i. Avaliação inicial dos fatores risco profissional;
- ii. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.

Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se como avaliação dos fatores de risco profissional, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade Adjudicante.
5. O Adjudicatário obriga-se a proceder à avaliação dos riscos profissionais, durante os 180 dias seguidos contados a partir da data da celebração do contrato.
6. A avaliação referida no número anterior deverá ser alvo de relatório que deve incluir, obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações críticas identificadas.
7. O Adjudicatário obriga-se a proceder à visita a todos os locais de trabalho da entidade Adjudicante, devendo a primeira visita integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do(a) médico(a) do trabalho, do(a) enfermeiro(a) do trabalho e do(a) técnico(a) superior de segurança do trabalho afetos, o Representante do empregador e o(s) Representante(s) dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho da respetiva entidade Adjudicante, com a duração mínima de 14 horas. A visita deve culminar na elaboração de relatório com indicação de propostas de medidas preventivas e/ou corretivas.
8. O Adjudicatário obriga-se a realizar auditorias referidas nos subpontos de a) a e) do ponto 3, bem como a emissão do respetivo relatório de acompanhamento.
9. Para o efeito das visitas de avaliação e das auditorias a entidade Adjudicante concede livre acesso aos locais de trabalho ao Adjudicatário e presta as necessárias informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.
10. O Adjudicatário obriga-se a estabelecer um processo de gestão do risco profissional, com metodologia própria, que deverá ser dado a conhecer à entidade Adjudicante.

11. O Adjudicatário obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, o trabalho conjunto realizado pelos seus profissionais do domínio da saúde do trabalho e da segurança do trabalho, quanto à identificação, análise e avaliação dos riscos profissionais, assim como contemplar um plano de comunicação do risco aos trabalhadores.
12. Para além das anteriores avaliações o Adjudicatário obriga-se a realizar avaliações quanto aos seguintes fatores de risco profissional (quando aplicável):
 - a) Fatores de risco profissional de natureza física;
 - b) Fatores de risco profissional de natureza química;
 - c) Fatores de risco profissional de natureza biológica;
 - d) Fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
 - e) Fatores de risco profissional ligados à atividade, capazes de originar alterações do sistema músculo-esquelético.
13. O Adjudicatário do ponto de vista dos relatórios referidos anteriormente deverá entregar à entidade Adjudicante com a periodicidade definidas os seguintes documentos:
 - a) Relatório de avaliação dos fatores de risco profissional;
 - b) Relatório de auditoria e acompanhamento;
 - c) Metodologia de gestão do risco profissional.

Cláusula 7ª

Acidentes de trabalho e Doenças profissionais

1. No âmbito da sinistralidade laboral, todas as participações de acidente de trabalho ou em serviço, deverão ser remetidas ao Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho, que procederá à correspondente análise detalhada, registo, codificação e tratamento estatístico de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Análise das causas;
 - b) Classificação de acordo com as consequências, forma de acidente, agente material e natureza e localização da lesão;
 - c) Registo em função das participações e da análise referida, em base de dados específica;
 - d) Tratamento com vista à elaboração de indicadores de incidência, frequência e gravidade;
 - e) Outros relevantes.

2. O Adjudicatário obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no ponto anterior com vista à elaboração de relatório a entregar anualmente à entidade Adjudicante, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente incidir sobre:
 - f) Metodologia de análise de Acidentes de Trabalho;
 - g) Estatística da sinistralidade laboral;
 - h) Apreciação dos resultados da sinistralidade laboral;
 - i) Recomendações no âmbito da sinistralidade laboral;
 - j) Outros relevantes.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário apoiar a organização dos meios necessários para prestar os primeiros socorros na situação de acidente de trabalho, incluindo a formação e informação dos trabalhadores nesta matéria.
4. Sempre que exista suspeita ou agravamento de doença profissional esta deve ser participada ao Instituto de Segurança Social, I.P. em modelo próprio estabelecido por esta entidade. A participação de doença profissional deve ser registada no “Processo clínico” do trabalhador e esta situação deve ser comunicada pelo Adjudicatário à entidade Adjudicante através do Representante do empregador.

Cláusula 8ª

Meios Humanos e Materiais

A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem os seus conhecimentos, experiência e diligência na realização dos serviços que lhe estão cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário que prestará serviços no Município de Marco de Canaveses, terá de incluir um(a) Médico(a) com especialidade de Medicina do Trabalho, um Enfermeiro(a) do Trabalho, e um Técnico Superior de Segurança no Trabalho, complementar aos serviços internos existentes neste domínio na estrutura orgânica da entidade Adjudicante, conforme artigos nº101, nº 103º e 104º da Lei 3/2014, de 28 de janeiro, na sua atual redação, competindo-lhe exercer as funções correspondentes de forma a cumprir todas as especificações técnicas constantes das Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Na execução do contrato deverão ser considerados os serviços mínimos a seguir indicados, número de horas mensais e respetivo bloco.

Serviço	Medicina do Trabalho	Enfermagem	Segurança no Trabalho
Nº de horas	37 horas/mês	37 horas/mês	37 horas/mês

Os equipamentos e consumíveis necessários à realização dos testes e outros para vigilância da saúde dos(as) trabalhadores(as) são garantidos pelo Adjudicatário.

O Município de Marco de Canaveses disponibiliza instalações físicas adequadas ao exercício da atividade clínica, devendo o adjudicatário garantir a disponibilização dos equipamentos e utensílios necessários à execução da presente prestação de serviços.

Cláusula 9ª

Responsabilidade do Município de Marco de Canaveses

É da responsabilidade do Município de Marco de Canaveses:

- a) Definir as suas políticas e estabelecer os seus objetivos;
- b) Disponibilizar os recursos necessários, nomeadamente instalações adequadas.

Cláusula 10ª

Instalações

A equipa de saúde do trabalho deverá realizar a prestação de serviços nas instalações propriedade do Município de Marco de Canaveses, em local específico a indicar.

Cláusula 11ª

População de trabalhadores do Município

Na execução do contrato serão considerados o número de trabalhadores e horas legais, de acordo com o seguinte quadro:

Número de trabalhadores	Horas
537 (risco baixo)	27 Horas/mês
92 (risco elevado)	10 Horas/mês

Durante a vigência do contrato deve ser considerada uma variação máxima de +/-10%, uma vez que o universo de trabalhadores poderá sofrer alterações naturais, devido a admissões ou saídas de trabalhadores.

Cláusula 12ª

Pessoal do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina;
2. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, medicina do trabalho e encargos sociais legalmente fixados a todo o seu pessoal, bem como de seguros de trabalho;
3. O Município de Marco de Canaveses reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja relevado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os(as) trabalhadores(as) do Município de Marco de Canaveses, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou ainda provocando indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

Cláusula 13ª

Requisitos Especiais

A empresa prestadora do serviço deverá ter autorização válida para a prestação de serviços externos de Medicina do Trabalho emitida pela Direção-Geral de Saúde, conforme listagem publicada no micro site da Direção-Geral de Saúde e Autorização válida para prestação de serviços Externos de Segurança no Trabalho emitida pela Autoridade para as condições de Trabalho.

ANEXO I

Categoria	Idade	Área funcional	Local de trabalho
Técnico Superior	50	Administração Pública, Regional e Autárquica	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	58	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	61	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	56	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	58	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	54	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Coordenador Técnico	57	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	53	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	61	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	64	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	61	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	55	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	43	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	43	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	41	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	50	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	45	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	37	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	41	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	52	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	51	Administrativo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	61	Arquitetura	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	43	Arquitetura	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	61	Calceteiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	53	Calceteiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	54	Canalizador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	57	Canalizador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	65	Canalizador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	56	Canalizador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	49	Canalizador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	58	Canalizador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	49	Canalizador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	57	Canalizador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Encarregado Operacional	62	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	65	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	65	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	53	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	60	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	62	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	64	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais

Assistente Operacional	59	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	55	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	51	Cantoneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	62	Cantoneiro Limpeza	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	52	Carpinteiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	39	Carpinteiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	52	Carpinteiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	57	Condutor de máquinas	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	63	Condutor Maquinas	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	63	Condutor Maquinas	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	61	Condutor Maquinas	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	55	Condutor Maquinas	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	49	Condutor Maquinas	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	63	Desenhador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	61	Desenhador	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	43	Desporto	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	39	Desporto	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Dirigentes	57	Dirigente / Planeamento e Gestão Urbanística	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Dirigentes	44	Dirigente /Ambiente e Serviços Urbanos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Dirigentes	49	Dirigente/ Edifícios e Equipamentos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Dirigentes	61	Dirigente/ Vias de Comunicação	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Dirigentes	41	Dirigente	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	61	Eletricista	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	60	Eletricista	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	60	Eletricista	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	53	Eletricista	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	43	Eletricista	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	61	Encarregado	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Encarregado Operacional	65	Encarregado Operacional	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Encarregado Operacional	58	Encarregado Operacional	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Encarregado Operacional	57	Encarregado Operacional	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	48	Eng ^a Civil	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	38	Eng ^a Civil	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	43	Engenharia Civil	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	52	Engenharia Civil	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	41	Engenharia Civil	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	60	Engenharia Eletrotécnica	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	48	Engenharia Florestal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	49	Engenharia Florestal/ Proteção Civil	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	54	Estações Elevatórias	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	53	Fiel Armazém	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	54	Fiel Armazém	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	50	Fiel de armazém	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	63	Fiel de Armazém	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais

Assistente Operacional	60	Fiel de Armazém	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	64	Fiel de armazém	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Fiscal Municipal	62	Fiscal Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Fiscal Municipal	58	Fiscal Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Fiscal Municipal	51	Fiscal Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Fiscal Municipal	51	Fiscal Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Fiscal Municipal	58	Fiscal Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Fiscal Municipal	54	Fiscal Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Fiscal Municipal	50	Fiscal Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Fiscal Municipal	59	Fiscal Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	37	Geografo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	44	Geografo / Proteção Civil	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Informática	48	Informática	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	56	Jardineiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	37	Jurista	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	57	Marceneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	44	Marceneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	55	Marceneiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	57	Mecânico	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	62	Mineiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	63	Montador Eletricista	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	60	Motorista Ligeiros	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	61	Motorista Ligeiros	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	63	Motorista Ligeiros	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	58	Motorista Ligeiros	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	60	Motorista Pesados	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	58	Motorista Pesados	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	57	Motorista Pesados	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	47	Motorista Pesados	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	63	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	63	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	65	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	53	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	58	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	49	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	56	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	61	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	51	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	48	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	59	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	58	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	28	Pedreiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	55	Pedreiro/conductor de máquinas	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	55	Pintor	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais

Assistente Operacional	54	Pintor	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	62	Pintor	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	46	Pintor	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	50	Pintor	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	58	Planeamento Regional	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	61	Planeamento Regional	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Polícia Municipal	42	Polícia Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Polícia Municipal	41	Polícia Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Polícia Municipal	42	Polícia Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Polícia Municipal	44	Polícia Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Polícia Municipal	39	Polícia Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Técnico Superior	55	Polícia Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Polícia Municipal	29	Polícia Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Polícia Municipal	28	Polícia Municipal	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Coordenador Proteção Civil	42	Proteção Civil	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	64	Restaurador Azulejos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	61	Restaurador Azulejos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	57	Restaurador Azulejos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	61	Restaurador Azulejos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	57	Restaurador Azulejos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	60	Restaurador Azulejos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	64	Serralheiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	52	Serralheiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	58	Serralheiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	59	Serralheiro	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	65	Serviços Gerais	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	54	Serviços Gerais	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	60	Serviços Gerais	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	50	Serviços Gerais	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	51	Serviços Gerais	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	53	Topógrafo	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	60	Tratorista	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	58	Tratorista	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	54	Transporte Coletivos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	60	Transporte Coletivos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	54	Transporte Coletivos	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	58	Tratador de águas	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	62	Trolha	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	60	Trolha	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	52	Trolha	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	54	Trolha	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	46	Trolha	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	59	Trolha	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	59	Trolha	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais

Assistente Operacional	41	Trolha	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	40	Trolha	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Operacional	45	Vigilante/portaria	Serviços Técnicos - Oficinas Municipais
Assistente Técnico	59	Administrativo	Piscinas Municipais do Marco
Assistente Técnico	39	Administrativo	Piscinas Municipais do Marco
Assistente Técnico	43	Administrativo	Piscinas Municipais do Marco
Técnico Superior	48	Desporto	Piscinas Municipais do Marco
Técnico Superior	47	Desporto	Piscinas Municipais do Marco
Técnico Superior	41	Desporto	Piscinas Municipais do Marco
Encarregado Operacional	56	Encarregado Operacional	Piscinas Municipais do Marco
Assistente Operacional	63	Serviços Gerais	Piscinas Municipais do Marco
Assistente Operacional	59	Serviços Gerais	Piscinas Municipais do Marco
Assistente Operacional	60	Tratador de águas	Piscinas Municipais do Marco
Assistente Técnico	57	Tratador de águas	Piscinas Municipais do Marco
Assistente Técnico	44	Administrativo	Piscinas Municipais de Alpendorada
Assistente Operacional	58	Administrativo	Piscinas Municipais de Alpendorada
Técnico Superior	41	Desporto	Piscinas Municipais de Alpendorada
Encarregado Operacional	39	Encarregado Operacional	Piscinas Municipais de Alpendorada
Assistente Operacional	43	Nadador Salvador	Piscinas Municipais de Alpendorada
Assistente Operacional	39	Administrativo	Piscinas Municipais de Alpendorada
Assistente Operacional	34	Administrativo	Piscinas Municipais de Alpendorada
Técnico Superior	43	Professor Natação	Piscinas Municipais de Alpendorada
Assistente Operacional	57	Tratador de águas	Piscinas Municipais de Alpendorada
Assistente Operacional	55	Serviços Gerais	Pavilhão Bernardino Coutinho
Assistente Operacional	64	Serviços Gerais	Pavilhão Bernardino Coutinho
Assistente Operacional	58	Jardineiro	Parque de lazer Alpendorada
Adjunto	37	Adjunto da Presidência	Paços do Concelho
Adjunto	43	Adjunto da Presidência	Paços do Concelho
Coordenador Técnico	58	Administrativo	Paços do Concelho
Coordenador Técnico	64	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	59	Administrativo	Paços do Concelho
Coordenador Técnico	55	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	56	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	60	Administrativo	Paços do Concelho
Coordenador Técnico	60	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	65	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	58	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	47	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	63	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	60	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	61	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	60	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	58	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	60	Administrativo	Paços do Concelho

Assistente Técnico	45	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	46	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Operacional	39	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	46	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	39	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	40	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	44	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	52	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	34	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	31	Administrativo	Paços do Concelho
Técnico Superior	31	Comunicação	Paços do Concelho
Técnico Superior	41	Comunicação	Paços do Concelho
Técnico Superior	32	Criminologia	Paços do Concelho
Dirigentes	48	Dirigente / Administração Geral e Finanças	Paços do Concelho
Técnico Superior	51	Jurista	Paços do Concelho
Dirigentes	52	Dirigente/RH	Paços do Concelho
Técnico Superior	30	Economia	Paços do Concelho
Técnico Superior	58	Educação	Paços do Concelho
Técnico Superior	45	Educação	Paços do Concelho
Técnico Superior	44	Estudos Europeus	Paços do Concelho
Fiscal Municipal	58	Fiscal Municipal	Paços do Concelho
Técnico Superior	45	Gestão	Paços do Concelho
Técnico Superior	45	Gestão	Paços do Concelho
Especialista Informática	49	Informática	Paços do Concelho
Técnico Informática	54	Informática	Paços do Concelho
Técnico Superior	47	Informática	Paços do Concelho
Técnico Superior	29	Informática	Paços do Concelho
Dirigentes	49	Jurista	Paços do Concelho
Técnico Superior	31	Jurista	Paços do Concelho
Técnico Superior	32	Jurista	Paços do Concelho
Técnico Superior	52	Jurista	Paços do Concelho
Presidente	46	Presidência	Paços do Concelho
Técnico Superior	50	Recursos Humanos	Paços do Concelho
Técnico Superior	41	Recursos Humanos	Paços do Concelho
Secretária	32	Secretária da Vereação	Paços do Concelho
Secretária	32	Secretária da Vereação	Paços do Concelho
Assistente Operacional	64	Serviços Gerais	Paços do Concelho
Assistente Operacional	64	Serviços Gerais	Paços do Concelho
Assistente Operacional	62	Serviços Gerais	Paços do Concelho
Assistente Operacional	56	Serviços Gerais	Paços do Concelho
Assistente Operacional	45	Serviços Gerais	Paços do Concelho
Assistente Operacional	37	Serviços Gerais	Paços do Concelho
Coordenador Técnico	46	Tesoureiro	Paços do Concelho
Técnico Superior	51	Tradutor Interprete	Paços do Concelho

Técnico Superior	41	Turismo	Paços do Concelho
Técnico Superior	50	Turismo	Paços do Concelho
Vereador	45	Vereador	Paços do Concelho
Vereador	36	Vereador	Paços do Concelho
Técnico Superior	44	Ação Social	Paços do Concelho
Assistente Técnico	56	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Operacional	57	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	49	Administrativo	Paços do Concelho
Assistente Técnico	32	Administrativo	Paços do Concelho
Técnico Superior	41	Ciências Sociais	Paços do Concelho
Dirigentes	56	Dirigente	Paços do Concelho
Técnico Superior	41	Dirigente/Assuntos Sociais e Desenvolvimento Económico	Paços do Concelho
Técnico Superior	37	Economia	Paços do Concelho
Técnico Superior	59	Historia	Paços do Concelho
Técnico Superior	39	Psicologia	Paços do Concelho
Assistente Operacional	57	Fiel de Mercados e Feiras	Mercado Municipal
Assistente Operacional	67	Fiel de Mercados e feiras	Mercado Municipal
Assistente Operacional	66	Fiel Mercados e Feiras	Mercado Municipal
Assistente Técnico	50	Administrativo	Marco Fórum XXI
Assistente Técnico	63	Administrativo	Marco Fórum XXI
Técnico Superior	36	Psicologia	Marco Fórum XXI
Assistente Operacional	57	Fiel de Mercados e Feiras	Jardins
Assistente Operacional	64	Jardineiro	Jardins
Assistente Operacional	59	Jardineiro	Jardins
Assistente Operacional	64	Jardineiro	Jardins
Assistente Operacional	54	Jardineiro	Jardins
Assistente Operacional	55	Jardineiro	Jardins
Assistente Operacional	52	Jardineiro	Jardins
Assistente Operacional	64	Vigilante	Jardins
Assistente Operacional	59	Jardineiro	Estádio Municipal do Marco
Assistente Operacional	55	Jardineiro	Estádio Municipal Alpendorada
Assistente Técnico	33	Administrativo	Espaço do Cidadão Vila Boa de Quires
Assistente Técnico	45	Administrativo	Espaço do Cidadão Soalhães
Assistente Técnico	32	Administrativo	Espaço do Cidadão Bem Viver
Assistente Técnico	54	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	57	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas

Assistente Operacional	49	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	57	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	64	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	58	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	46	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	46	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	39	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	37	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	40	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	57	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	65	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	50	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	64	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	58	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	55	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	50	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	51	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	55	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	51	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	50	Administrativo	Escolas
Técnico Superior	40	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior	44	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior	37	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior	38	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior	36	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior	38	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas

Técnico Superior	40	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior	33	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior	50	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Coordenador Técnico	46	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	64	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	58	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	26	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	42	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	53	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	39	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	55	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	60	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	53	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	49	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	63	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	55	Ação educativa	Escolas
Encarregado Operacional	53	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	55	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	50	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	50	Ação educativa	Escolas
Coordenador Técnico	50	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	49	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	53	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	54	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	57	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	50	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	50	Ação educativa	Escolas

Assistente Técnico	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	40	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	54	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	66	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	57	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	55	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	49	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	51	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	36	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	49	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	63	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	60	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	64	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	50	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	57	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	37	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	32	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	40	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	32	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	50	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	40	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	53	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	65	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	63	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	60	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas

Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	66	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Encarregado Operacional	68	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	65	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	63	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	50	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	51	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	53	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	54	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	64	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Coordenador Técnico	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	54	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	49	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	63	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	39	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	40	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	39	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	54	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	64	Ação educativa	Escolas

Assistente Operacional	65	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	55	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	68	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	65	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	54	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	58	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	69	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	60	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	58	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	63	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	63	Ação educativa	Escolas
Encarregado Operacional	67	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	57	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	65	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	49	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	66	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	58	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	60	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	60	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	47	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	39	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	62	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	39	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	46	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	46	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	50	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	58	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	42	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	60	Ação educativa	Escolas

Assistente Operacional	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	42	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	42	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	65	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	39	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	65	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	61	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	38	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	59	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	58	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	33	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	34	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	60	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	51	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	47	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	53	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	55	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	38	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	40	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	38	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	48	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	39	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	56	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	42	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	42	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	65	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	40	Ação educativa	Escolas
Encarregado Operacional	53	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	53	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	49	Ação educativa	Escolas
Coordenador Técnico	55	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	49	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	46	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas

Assistente Técnico	38	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	45	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	42	Ação educativa	Escolas
Assistente Técnico	44	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	51	Ação educativa	Escolas
Técnico Superior - AEC	25	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	54	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	32	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	36	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	43	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	60	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	41	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	34	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	38	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	28	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	32	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	40	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	34	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	31	Ação educativa	Escolas
Assistente Operacional	52	Ação educativa	Escolas
Técnico Superior - AEC	43	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	38	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	42	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior	33	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	30	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	35	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	30	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	33	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	30	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	32	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	33	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	32	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	26	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	26	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Técnico Superior - AEC	23	Desporto - Atividades Extra Curriculares	Escolas
Assistente Operacional	58	Vigilante parques desportivos	Complexo desportivo do Marco
Assistente Operacional	62	Vigilante parques desportivos	Complexo desportivo do Marco
Assistente Operacional	44	Vigilante parques desportivos	Complexo desportivo do Marco
Assistente Operacional	54	Vigilante parques desportivos	Complexo desportivo do Marco
Assistente Operacional	49	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	61	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	57	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	48	Saúde	Centros de Saúde

Assistente Operacional	53	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	63	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	46	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	43	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	48	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	55	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	60	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Operacional	45	Saúde	Centros de Saúde
Assistente Técnico	66	Administrativo	Centro de Recolha Oficial
Técnico Superior	64	Veterinário	Centro de Recolha Oficial
Assistente Técnico	49	Administrativo	Centro Cultural
Assistente Operacional	44	Administrativo	Centro Cultural
Técnico Superior	50	Biblioteca	Centro Cultural
Técnico Superior	42	Gestão Cultural	Centro Cultural
Assistente Operacional	35	Serviços Gerais	Centro Cultural
Assistente Operacional	58	Bombeiro	Bombeiros Voluntários MCN